

MINUTA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024 – CCTG

O **CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA (CCTG)**, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, 971, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.695.204/0001-56, por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 0xx/2024 – DIPRE/CCTG, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que receberá solicitações de **CREDENCIAMENTO** de jurado para o Troféu Gralha Azul 2024, nas condições enunciadas neste Edital e seus anexos, sendo aplicável as disposições contidas no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, artigo 228 Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 3463/2023.

O período para a inscrição neste Edital é de xx de xxxxxx de 2024 a xx de xxxxxx de 2024, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para *download*, no site do Centro Cultural Teatro Guaíra, no endereço: www.teatroguaira.pr.gov.br.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para atuarem como jurados da 41ª Edição do Troféu Gralha Azul.

1.2 O presente Edital de Credenciamento, tem como objetivo a seleção de 05 (cinco) jurados e 02 (dois) suplentes que ficarão incumbidos de fazer a avaliação do Troféu Gralha Azul – 41ª Edição/2024, dentro dos critérios previamente estabelecidos pelo CCTG.

2 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Este Credenciamento não tem caráter exclusivo, o CCTG poderá convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou por ordem seguindo lista pré-ordenada definida por sorteio.

2.2 O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo CCTG.

2.3 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do CCTG e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação deste Edital de Credenciamento.

2.4 Os credenciados deverão possuir disponibilidade para avaliar todos os espetáculos inscritos para o Troféu Gralha Azul.

2.5 O CCTG, custeará despesas com alimentação, hospedagem e traslado, disponibilizando diárias, para avaliação dos espetáculos que ocorreram fora da Região Metropolitana de Curitiba.

2.5.1 O pagamento das despesas com alimentação e hospedagem e a prestação de contas seguirá o disposto no Decreto Estadual nº 6.358/2023.

2.5.2 As diárias disponibilizadas seguirão os valores conforme ANEXO I do Decreto n° 6.358/2024, conforme tabela abaixo

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DIÁRIAS EM VIAGENS EM TERRITÓRIO NACIONAL

Composição da Diária		Valor da Diária corrigido em R\$		
		DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	30%	140,43	111,38	87,17
Pousada	70%	327,68	259,88	203,39
Total	100%	468,12	371,26	290,55

2.5.3 Em caso de realização de viagens para avaliação do espetáculo, o jurado contratado que optar por realizar o deslocamento em meio de transporte próprio, não receberá nenhum tipo de ressarcimento de despesas.

2.5.4 Em caso de realização de viagens para avaliação do espetáculo, o CCTG organizará os itinerários de viagens, levando em conta o agrupamento de apresentações em um único período, a fim de viabilizar o deslocamento da Comissão de Avaliação.

2.6 Os locais e datas das apresentações serão previamente informados à medida que os concorrentes forem inscrevendo suas produções na premiação.

2.7 Os jurados credenciados deverão atender às demandas avaliatórias estabelecidas no Edital de Concurso – Prêmio Troféu Gralha Azul, conforme disposto no ANEXO I deste Edital.

2.8 O jurado credenciado para participar do processo de avaliação das produções inscritas não poderá manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes e qualquer profissional que esteja concorrendo individualmente ao Prêmio Troféu Gralha Azul, em qualquer ambiente público, assim como em nenhuma rede social ou meios de comunicação, durante o período da vigência da contratação.

2.9 O jurado credenciado deverá se declarar impedido de realizar avaliação de espetáculo que tenha algum tipo de participação direta ou seja produção de cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

2.10 Após, a cerimônia de premiação, o CCTG poderá divulgar a avaliação individual de cada espetáculo.

3 DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

3.1 Conforme estabelecido no Art. 16, §1.º, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

3.2 Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.3 Na hipótese de, observado o disposto no item 3.1, o número de candidatos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

4 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Edital de Credenciamento profissionais de teatro com Registro Profissional (DRT) na área teatral a pelo menos 2 anos e/ou profissionais com conhecimento comprovado na área teatral dentro do campo acadêmico, artístico, do jornalismo da cultura ou da crítica cultural com pelo menos 5 anos de atividades, que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

4.2 Possuir idade igual ou superior a 18 anos e que sejam residentes no Estado do Paraná.

4.3 Não poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

4.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

4.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 4.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

4.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 4.3.2;

4.3.4 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Centro Cultural Teatro Guaíra, ou com agente público que desempenhe função neste Edital ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

4.3.5.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.3.6 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que tenha participado a qualquer título na elaboração e/ou produção de espetáculo a ser inscrito no 41ª Edição do Troféu Gralha Azul/2024.

5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 No ato da inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

5.1.1 Registro profissional (DRT);

5.1.2 Currículo atualizado;

5.1.3 Documentos comprobatório de produção profissional relacionadas a área teatral de pelo menos 5 anos;

5.1.3.1 Serão aceitos como documento comprobatório portfólio, matérias, recorte de jornal, coluna, crítica, programas e ficha técnica das respectivas produções.

5.1.4 Comprovante de residência do candidato;

- 5.1.5** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 5.1.6** Consulta sem ocorrência Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS);
- 5.1.7** Consulta sem pendência ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN/PR);
- 5.1.8** Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- 5.1.9** Declaração de inexistência de fato impeditivo e não utilização de mão de obra de menores (Anexo I);
- 5.1.10** Autodeclaração, para candidatos que optarem por concorrer para vagas destinados as pessoas negras ou indígenas (Anexo II);
- 5.1.11** **DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA**: além dos documentos exigidos dos itens 5.1.1 ao 5.1.10, o candidato que se inscrever como pessoa física deverá encaminhar os seguintes documentos:
- 5.1.11.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.1.11.2** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 5.1.11.3** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná;
- 5.1.11.4** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 5.1.11.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.1.12** **DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA**: além dos documentos exigidos dos itens 5.1.1 ao 5.1.10, o candidato que se inscrever como pessoa jurídica deverá encaminhar os seguintes documentos:
- 5.1.12.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.12.2** Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do inscrito ou documento equivalente;
- 5.1.12.3** Documento de identificação do representante legal;
- 5.1.12.4** Documento que demonstre o vínculo do inscrito com a empresa, em caso de não sócio;
- 5.1.12.5** Serão aceitos como comprovação: contrato de trabalho, declaração, carta ou contrato, que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação do profissional.
- 5.1.12.5.1** Não serão aceitos declaração, carta ou contrato com representação restrita a evento ou local específico.
- 5.1.12.6** Certidão de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.12.7** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 5.1.12.8** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná;
- 5.1.12.9** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 5.1.12.10** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.2.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos inscritos e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da realização das avaliações;

5.2.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das inscrições.

5.3 Os documentos e conteúdos obrigatórios deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos com rasuras, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas.

5.4 É reservado à Comissão o direito de exigir a qualquer tempo, a apresentação do documento original dentro do prazo estipulado na diligência, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, ou ainda, documento diverso do que foi anexado, o candidato será automaticamente desclassificado.

5.5 Na etapa de contratação todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas por pessoa física ou jurídica, deverão estar dentro do prazo de sua respectiva validade.

5.6 Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.7 Não serão credenciados os candidatos que não anexarem os documentos obrigatórios e de comprovação e não atenderem aos requisitos estabelecidos no presente Edital.

5.8 A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabiliza o credenciamento e possível contratação do candidato.

5.9 Serão considerados aptos ao credenciamento os candidatos que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.10 O CCTG poderá, durante o período de vigência do Edital, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista neste Edital.

6 INSCRIÇÃO

6.1 O período de inscrição será de **xx de xxxxx a xx de xxxxx de 2024**, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos neste Edital.

6.2 Os interessados neste procedimento, poderão se inscrever conforme especificado no objeto deste Edital, desde que possuam habilitação documental, técnica e disponibilidade para execução dos serviços que se propõem a ofertar, optando por realizar a inscrição como pessoa física ou pessoa jurídica.

6.3 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo site do CCTG:

6.3.1 Pessoa Física:

6.3.2 Pessoa Jurídica:

6.4 O candidato deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição, bem como anexar todos os documentos obrigatórios previstos no Edital.

6.4.1 Os documentos deverão em enviados em um único arquivo PDF ou ZIP (arquivo comprimido), com limite máximo de 25 MB.

6.5 A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos, acarretará o indeferimento da inscrição do candidato e/ou nulidade da contratação, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

6.6 O CCTG, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabiliza por falhas ou congestionamentos de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet, interrupção de conexões sobre as quais não detenham controle direto ou indireto, por informações perdidas, incompletas, inválidas, corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware, software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição, bem como pela impossibilidade de acesso à inscrição criada em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

6.7 Em caso de dúvidas dentro do período de inscrição, o candidato deverá encaminhar e-mail para: xxxxxxxxx

6.8 A inscrição implica a tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7 DAS FASES E DA SELEÇÃO

7.1 O credenciamento será dividido em 03 etapas, a saber:

7.1.1 ETAPA 01 – INSCRIÇÃO.

7.1.2 ETAPA 02 – ANÁLISE DOCUMENTAL E HABILITAÇÃO: de caráter eliminatório que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida, da regularidade dos candidatos, da análise do portfólio e currículo do candidato.

7.1.3 ETAPA 03 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

7.2 A avaliação dos candidatos será feita por 2 comissões.

7.2.1 A análise documental será efetuada pela Comissão de Avaliação designada pelo CCTG, composta de servidores, e que ficará encarregada pela verificação documental.

7.2.2 Já a análise do portfólio e currículo de mérito será realizada pela Comissão de Avaliação designada pelo CCTG, composta de servidores e profissionais atuantes na área indicados pelo SATED e pelo SEPED.

7.3 A definição dos selecionados será feita a partir da análise dos documentos apresentados quando da inscrição dos candidatos.

7.4 A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento das inscrições, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.5 O candidato que atender todos os requisitos previsto neste Edital de Credenciamento será, habilitado e apto a prestar os serviços aos quais se candidatou para avaliação de todos os espetáculos inscritos na 41ª Edição Troféu Gralha Azul.

7.6 Após avaliação de todos os inscritos, o resultado, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do CCTG, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.7 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastro para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme item 7.6.

7.7.1 Os recursos deverão ser objetivamente fundamentados e protocolados obrigatoriamente pelo E-PROTOCOLO www.eprotocolo.gov.pr.br.

7.8 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.9 O resultado final, com a lista dos habilitados, será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico do CCTG.

7.10 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o CCTG, a seu critério, poderá convocar por ofício os habilitados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do interessado.

8 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DE SORTEIO

8.1 Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, os credenciados serão convidados, caso seja necessário e de acordo com a demanda, a participarem de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio.

8.2 A Comissão Especial de Credenciamento informará aos habilitados dia e hora da realização dos sorteios.

8.3 O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite através de e-mail e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os habilitados será de 03 (três) dias úteis.

8.4 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

8.5 É condição indispensável para a participação na sessão pública de sorteio ou para atender à convocação geral, que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão Especial de Credenciamento exigir do habilitado a comprovação documental do atendimento das exigências de credenciamento.

8.6 Os habilitados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverá comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item 8.3, caso contrário, não poderão ser contratados para a prestação de serviço.

8.7 O comparecimento ao sorteio é facultativo. Todos os habilitados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento do CCTG.

8.8 O sorteio inicial será realizado para o preenchimento da vaga destinada a inscrição de pessoa negra e na sequência para indígena.

8.9 Após será realizado o sorteio para preenchimento das demais vagas, contando com a participação de os demais inscritos com sua homologação regular.

8.10 O CCTG pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os habilitados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os habilitados.

8.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do CCTG após o seu encerramento.

8.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

8.13 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Examinada a documentação, a regularidade e a habilitação dos candidatos habilitados, o procedimento licitatório será encaminhado pela Comissão Especial de Credenciamento à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

9.2 Após homologação do procedimento de credenciamento, será dado início ao processo de contratação, por meio da emissão instrumento contratual.

9.3 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo candidato durante a vigência do contrato, assim como o cadastro como agente cultural, junto ao Sistema de Informação da Cultura, <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php>.

9.4 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

9.5 Os serviços terão sua execução iniciada mediante a emissão do instrumento contratual, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9.6 A contratação dos jurados aprovados está condicionada à constatação de demanda para cada apresentação ou espetáculo.

9.7 O fato de o credenciado ter sido sorteado e fazer parte da lista pré-ordenada, não garante sua efetiva contratação pelo CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra.

9.8 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Centro Cultural Teatro Guaíra e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitação para o credenciamento.

9.9 O CCTG convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias para assinar o contrato, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.10 As contratações não geram vínculo empregatício com o Centro Cultural Teatro Guaíra.

9.11 É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto deste credenciamento.

9.12 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.13 Ao assinar o contrato, o contratado autoriza o CCTG o uso da imagem e voz, bem como cessão do direito autoral, nos termos da Lei nº 9.610/98 e a publicação de seu trabalho em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do trabalho sem que lhe seja devido qualquer pagamento, para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio e internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

10 DO VALOR, DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Para os espetáculos avaliados em Curitiba, cada jurado selecionado receberá o valor bruto de R\$ 100,00 (cem reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado.

10.1.1 Neste valor estão inclusas as eventuais despesas com deslocamento, alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho

10.2 Para os espetáculos avaliados na região metropolitana de Curitiba cada jurado receberá o valor bruto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado

10.2.1 Neste valor estão inclusas as eventuais despesas com deslocamento, alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho.

10.3 Para os espetáculos avaliados nos demais municípios do Estado cada jurado receberá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado, além dos valores de diárias conforme item 2.5.2 deste edital.

10.4 Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo dos espetáculos a serem avaliados. No entanto, estima-se 80 (oitenta) espetáculos a serem inscritos, tendo em vista a média dos últimos anos.

10.5 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo (RPA), devidamente atestada a acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.6 O faturamento mensal levará em conta os espetáculos efetivamente avaliados no mês de referência. Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal ou RPA o relatório contendo todos

os espetáculos avaliados no mês, acompanhado cópia da ficha de avaliação do espetáculo, devidamente assinado pela produção do espetáculo.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.8 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.9 No caso de Pessoa Física serão descontados os impostos devidos.

10.10 Antes da realização dos pagamentos mensais, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, haja vista a vedação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.12 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.13 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta:

Dotação orçamentária: XXXXXXXX

Elemento da despesa: XXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXX

11 DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

11.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação:

11.2.1 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, a critério do CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra, por e-mail ou pessoalmente.

11.2.2 A análise da documentação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.2.3 Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do CCTG – Centro Cultural Teatro Guaíra em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade.

12 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.2.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.3 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo CCTG responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de contrato que celebrar com o CCTG.

13.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar a imposição das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos Decreto Estadual nº 10.086/2022 e podendo ainda serem imputadas as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

13.2.1 advertência por escrito;

13.2.2 suspensão temporária do seu credenciamento;

13.2.3 descredenciamento

13.3 As penalidades previstas no item 15 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

13.4.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.4.2 Desatender as determinações da fiscalização;

13.4.3 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

13.4.4 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao CCTG, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;

13.4.5 Prestar informações inexatas ao CCTG ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

13.4.6 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

13.4.7 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório dos gestores do contrato.

13.5 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Credenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14 CONDUÇÃO DO PROCESSO

14.1 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Credenciamento do CCTG, designadas pela Portaria n.º XXXX/2024.

E-mail: XXXXXX

Telefones: (41) 3304-7900

Endereço: Rua XV de Novembro, n.º 971, Centro – CEP 80060-000, Curitiba/Paraná

O atendimento será feito no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 18h.

14.2 No curso deste procedimento, os autos do processo estarão à disposição dos interessados no sistema E-Protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

15 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de

até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do e-mail **xxxxxxxxxx**, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16 DA RESCISÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA

Constitui motivos de rescisão da relação jurídica, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado, as ocorrências previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição implica na aceitação e sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

17.2 O credenciamento e a contratação dela decorrente são reguladas pelo disposto neste edital e nos demais anexos.

17.3 As contratações decorrentes deste Edital não geram vínculo trabalhista com o Centro Cultural Teatro Guaíra.

17.4 Este procedimento será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

17.5 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.6 É facultado à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do candidato.

17.8 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, no interesse público, relevar falhas meramente formais que não comprometam a lisura do procedimento, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

17.9 A realização do credenciamento não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.10 O ônus da participação neste Credenciamento é de exclusiva responsabilidade de cada candidato.

17.11 Exceto quando determinado neste Edital e seus anexos, na inscrição, não se exigirá do candidato nenhum documento original, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados.

17.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

17.13 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18 ANEXOS:

18.1 Anexo I – Critérios de Avaliação para o Edital Prêmio Troféu Gralha Azul

18.2 Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores e pleno conhecimento.

18.3 Anexo III – Modelo de Autodeclaração

18.4 Anexo IV – Minuta de contrato;

Os servidores que subscrevem este Edital atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022.

Curitiba, xx de xxxx de 2024.

Comissão Especial de Credenciamento

FICHA DE INSCRIÇÃO
(Pedir para CELEPAR criar o formulário)

PESSOA FÍSICA

INSCRIÇÃO (Opção para marca) () AMPLA CONCORRÊNCIA () COTA (pessoa negra ou indígena)		
NOME:		
RG:	CPF:	
Registro Profissional n°:	PIS:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/Estado:	CEP:
E-mail:		
Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO (Opção para marca) () AMPLA CONCORRÊNCIA () COTA (pessoa negra ou indígena)		
NOME:		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	CPF do responsável:	
Registro Profissional n°:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade/Estado:	CEP:
E-mail:		



Telefone:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA O EDITAL TROFÉU GRALHA AZUL

1 AVALIAÇÃO

1.1 A etapa de avaliação é a fase que a Comissão de Avaliação assistirá os espetáculos homologados, com o objetivo de analisar as produções e profissionais, dentro dos critérios descritos neste Edital.

1.2 A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, designados por meio de Portaria expedida pelo CCTG.

1.3 Os critérios de avaliação adotados pela Comissão de Avaliação para análise das produções e profissionais são os seguintes:

1.3.1 Categoria: Espetáculo / Espetáculo para criança

- a) Concepção cênica;
- b) Dramaturgia;
- c) Interpretação;

1.3.2 Categoria: Atores e Atrizes

- a) Interpretação;
- b) Composição do personagem;
- c) Voz;

1.3.3 Categoria: Demais categorias (figurino, cenário, iluminação e sonoplasta)

- a) Projeto;
- b) Execução;

1.3.4 Quanto ao prêmio de REVELAÇÃO – Atriz/Ator e criadores, os jurados considerarão os trabalhos realizados pelo artista no primeiro ano da sua profissionalização, na função concorrente.

1.4 Cada membro da Comissão de Avaliação analisará de forma individualizada o espetáculo, pontuando as categorias e funções com notas de 01 (um) a 09 (nove), justificando sua decisão.

1.5 Além da pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação, os espetáculos em que o elenco, mediante análise de composição de no mínimo 50% (cinquenta por cento), integre um ou mais dos grupos sociais, descritos no item 3.2, receberá indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, de 01 (um) ponto.

1.6 O resultado será obtido por meio da média das avaliações de cada jurado, acrescido da nota de indução, se for o caso.

1.7 Serão desclassificados os concorrentes que tiverem nota abaixo de 07 (sete).

1.8 Durante a avaliação o responsável legal deverá fornecer ao jurado o programa do espetáculo (físico ou em versão digital), assim como a ficha técnica.

1.8.1 As informações contidas na ficha técnica e no programa disponibilizado deverá ser a mesma da inscrição.

1.9 A lista de indicados, que informarão as melhores produções e profissionais, serão publicados no site no CCTG, na data provável de **xx de xx de xxxx.**

1.10 Caso ocorra empate na primeira colocação da categoria julgada, não haverá critério de desempate, devendo o prêmio ser dividido entre os vencedores.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[REDAÇÃO PESSOA JURÍDICA] XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital do credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

[REDAÇÃO PESSOA FÍSICA] XXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX e portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital do credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1 INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. PLENO CONHECIMENTO

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e seus anexos e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

Local e data.

Assinatura

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, AUTODECLARO para fins de
participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE JURADO PARA O TROFÉU
GRALHA AZUL, que sou:

() negro(a), () pardo(a) ou () indígena, estando ciente de que em caso de falsidade ideológica
ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais
aplicáveis.

Por ser verdade, assino a presente autodeclaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Assinatura

LOCAL, ____ de _____ de 2024.

ANEXO IV

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO N° xxx/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecido(a) à XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) XXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, DRT: XXXXXXXXXXXX/UF, doravante denominado CONTRATADO(A), têm justo e contratado nos termos do protocolo n.º XX.XXX.XXX-X, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços ora contratos, a serem prestados pessoal pelo(a) CONTRATADO(A), consistem na atuação como jurado na 41ª Edição do Prêmio Troféu Gralha Azul.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do Edital de Credenciamento n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XX.XXX.XXX-X, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. XXXX deste protocolo.

Parágrafo Único. A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO(A), conforme estabelecido na Cláusula Primeira, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Os presentes serviços são contratados para a execução no período de -- de ----- a -- de -----
- de ----.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução dos Serviços

5.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá possuir disponibilidade para avaliar todos os espetáculos inscritos para a 41ª Edição do Troféu Gralha Azul.

5.1.1 Os locais e datas das apresentações serão previamente informados à medida que os concorrentes forem inscrevendo suas produções na premiação.

5.2 O(A) CONTRATADO(A) deverá atender às demandas avaliatórias estabelecidas no Edital de Concurso – Prêmio Troféu Gralha Azul.

5.3 O(A) CONTRATADO(A) não poderá manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes ao Prêmio Troféu Gralha Azul, em redes sociais e meios de comunicação durante o período da vigência do instrumento contratual.

5.4 O(A) CONTRATADO(A) deverá se declarar impedido de realizar avaliação de espetáculo que tenha algum tipo de participação direta ou seja produção de cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor do Contrato

6.1 O(A) CONTRATADO(A) receberá o valor bruto de R\$ 100,00 (cem reais) por apresentação/espetáculo efetivamente avaliado.

6.2 O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3 Neste valor estão inclusas as eventuais despesas com deslocamento, alimentação e quaisquer outras que vier a necessitar durante a execução do seu trabalho.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da nota fiscal ou recibo de pagamento autônomo (RPA), devidamente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.5 O faturamento mensal levará em conta os espetáculos efetivamente avaliados no mês de referência. Deverá ser encaminhado junto com a nota fiscal ou RPA o relatório contendo todos os espetáculos avaliados no mês, acompanhado da ficha de avaliação do espetáculo, devidamente assinado pela produção do espetáculo.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.7 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

6.8 No caso de Pessoa Física serão descontados os impostos devidos.

6.9 Antes da realização dos pagamentos mensais, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, haja vista a vedação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

7.1.2 Ser responsável, em relação ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de

acidente de trabalho, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

7.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que eventualmente causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, estando na função de jurado, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, durante o período em que estiverem prestando o serviço para que foram contratados;

7.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.1.5 Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.1.7 Manter as informações e dados do CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

7.1.8 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

7.1.9 Assistir a TODOS os espetáculos cadastrados ao Edital de Concurso Troféu Galha Azul, conforme demandas repassadas pelo CCTG.

7.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.1.11 Não manifestar sua opinião pessoal ou profissional em relação aos espetáculos concorrentes ao Prêmio Troféu Galha Azul, em redes sociais e meios de comunicação durante o período da vigência do instrumento contratual.

7.2 São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado.

7.2.2 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

7.2.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

7.2.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

7.2.5 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital.

7.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber.

7.2.7 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

7.2.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos Conexos e Licença de Uso de Imagem, Nome e Voz

7.1 O(A) CONTRATADO(A) cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na Cláusula Primeira deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE.

7.1.1 O(A) CONTRATADO(A), autoriza o CCTG o uso da imagem e voz, bem como cessão do direito autoral, nos termos da Lei nº 9.610/98 e a publicação de seu trabalho em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do trabalho sem que lhe seja devido qualquer pagamento, para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio e internet), em eventos organizados pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná.

7.2 A presente cessão tem validade por todo o território nacional e internacional e vigorará pelo tempo máximo de proteção legal atribuído pela Lei nº 9.610/98 as obras e as participações.

7.3 O CCTG fica autorizado a executar livremente a montagem das gravações, podendo proceder aos cortes e às fixações, reproduções, reduções, adaptações necessárias, utilizando-as, no entanto, para os fins de contrato e responsabilizando-se pela guarda e pela utilização das obras finais produzidas.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1 O(A) CONTRATADO(A), que incorram infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8.2 O(A) CONTRATADO(A), estará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor do contrato; e

8.2.3 Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

8.3 Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

8.3.1 Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2 Os danos resultantes da infração; e

8.3.3 Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração;

8.4 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se ao CONTRATADO(A) o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos de Extinção

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

9.2 O presente instrumento poderá ser extinto:

9.2.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.2.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

9.2.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.4 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao CONTRATADO(A).

9.5 O(A) CONTRATADO(A), desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital do credenciamento e seus anexos.

10.2 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor **XXXXXXX**, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086/2022, e a responsabilidade pela fiscalização caberá ao servidor **XXXXXXX**, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

10.3 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

10.4 Este contrato não cria vínculo jurídico estranho ao objeto definido entre as Partes, bem como vínculo empregatício relativamente aos respectivos empregados e colaboradores de qualquer natureza.

10.5 O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do profissional contratado, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

10.6 O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

10.7 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

10.8 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

10.9 As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta Projeto Atividade XXXXXX, dotação orçamentária XXXXXX, fonte de recurso XXXX.

10.10 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

10.11 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2024.

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO

NOME DO CONTRATADO(A)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas

1.....

2.....